

DELIBERAÇÃO N.º 133/2014 – CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 28 de Novembro de 2014,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do Edital nº 001/2014 CEDCA/PR, conforme anexo.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 28 de novembro de 2014.

Márcia Tavares dos Santos
**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná**

EDITAL N.º 001/2014 – CEDCA/PR

O **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARANÁ**, com Sede Administrativa situada à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Curitiba, Paraná, responsável pela gestão dos recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência do Paraná, o qual é inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, adiante denominado CEDCA/PR, na forma do disposto na Lei Estadual nº 9.579/1991, da Lei Federal n.º 8.069/90 e considerando a deliberação do Conselho realizada na reunião plenária realizada no dia 28 de outubro de 2014, torna público, a quem possa interessar, o presente Edital e convoca os interessados a apresentar propostas para financiamento de projetos de Organizações da Sociedade Civil para o atendimento de crianças e adolescentes, seguindo a legislação vigente e correlata, bem como as demais exigências previstas neste edital e anexos.

Considerando:

O artigo 227 da Magna Carta de 1988 que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Os artigos 4º e 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei Federal 8.069/90 que estabelecem que a criança e o adolescente tem direito à proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

O § 1º, art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que as entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida no referido artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, a fim de que as políticas de atendimento sejam implementadas por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, seguindo as medidas de proteção dispostas nos artigos 98 a 102 do referido Estatuto;

A Lei Estadual nº 9.579/1991 que cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do

Estado do Paraná e o Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência, o qual é regulamentado pelo Decreto Estadual nº 3.963/1994;

A Lei Federal n.º 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

A Lei Estadual n.º 15.608/2007 que disciplina os procedimentos de licitação e de contratos administrativos no âmbito do Estado do Paraná;

A atribuição do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná em complementar as políticas públicas, com propostas inovadoras, de promoção da cidadania e dos direitos e de combate a todas as formas de discriminação, preconceito e violência às crianças e adolescentes e de deliberar sobre a destinação de recursos do Fundo Estadual.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Constitui objeto do presente Edital a seleção de Projetos que serão financiados com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência FIA/PR, a serem apresentados por entidades de natureza privada sem fins lucrativos, comprovadamente aptas a atuar no atendimento para promoção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 2º A transferência voluntária de recursos, aludida no artigo anterior, será possível somente se no ano da solicitação não tenha sido aberta nenhuma deliberação específica com a natureza do projeto pretendido, e que estejam alinhados com uma ou mais das seguintes modalidades:

- I – Enfrentamento à violência;
- II – Erradicação do trabalho infantil;
- III – Projetos de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, recreação e lazer para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- IV – Vulneráveis ao uso de substâncias psicoativas (situação de drogadição);
- V – Fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes internados por motivos de saúde;
- VI – Atendimento ao adolescente em conflito com a lei atendidos em Liberdade Assistida e Prestação

de Serviços a comunidade.

VII – Atendimento crianças e adolescentes em situação de rua.

§ 1.º Poderão acessar os recursos do presente edital as entidades que comprovarem que estavam impedidas de apresentar projetos para deliberação específica por ausência de algum dos critérios estabelecidos pela referida deliberação.

§ 2.º Os projetos serão apresentados considerando as modalidades de atendimento previstas neste artigo, e observarão, no que couber a cada modalidade, as diretrizes e estratégias dos artigos 5º e 6º deste edital.

Art. 3º A aprovação dos projetos está condicionada ao limite do teto de recursos previstos no presente edital, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira do FIA/PR e precederá de aprovação CEDCA/PR.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 4º O atendimento às crianças e aos adolescentes, constante deste Edital, deverá ser realizado, necessariamente, por equipe multidisciplinar e multiprofissional adequada à proposta apresentada, ciente de suas atribuições e capaz de interagir com outras instituições no território de atuação considerando:

I – Que as crianças e os adolescentes têm direitos subjetivos à convivência familiar e comunitária à liberdade, à dignidade, à integridade física, psíquica e moral, à educação, à saúde, à proteção no trabalho, à assistência social, à cultura, ao lazer, ao desporto, à habitação, a um meio ambiente de qualidade e outros direitos individuais indisponíveis, sociais, difusos e coletivos (PNCFC/2006).

Art. 5º Os Projetos apresentados devem buscar considerar, para execução de suas ações, as diretrizes abaixo:

I – Atendimento, promoção e defesa de direitos:

a) O atendimento à criança e/ou ao adolescente e seus familiares deverá garantir uma escuta qualificada, sem julgamento ou conceitos pré-concebidos, refletindo sobre cada situação individual e avaliando-a com a equipe multidisciplinar do projeto.

- b)** Identificar o fenômeno e os riscos decorrentes a fim de prevenir o agravamento da situação e promover a interrupção do ciclo de violência com o intuito de favorecer a superação da situação de violação de direitos, a reparação das violências vividas, em consonância com as referências normativas, resoluções, orientações e planos vigentes na esfera da criança e do adolescente.
- c)** Proporcionar, por meio de apoio psicossocial adequado, a manutenção da criança ou do adolescente em seu ambiente familiar e comunitário, considerando os recursos e potencialidades da família natural, da família extensa e da rede social de apoio.

II – Proteção:

- a)** Garantir que as intervenções de proteção gerem a segurança para a criança e para o adolescente, por intermédio de técnicas psicossociais e pedagógicas para fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com subsequente retorno destes às famílias, tendo como referência o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC/2006.
- b)** Fomentar o desenvolvimento de ações intersetoriais que busquem promover uma mudança não apenas nas condições de vida, mas também nas relações familiares e na cultura brasileira para o reconhecimento das crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento e sujeitos de direitos.

III – Intervenção:

- a)** Reconhecer o direito à heterogeneidade sociocultural de crianças, adolescentes e suas famílias, de forma a possibilitar maior eficácia nas intervenções a realizar.
- b)** Analisar e compreender as necessidades do indivíduo segundo as variáveis socioculturais, afetivas, familiares e a fase da vida em que se encontra, observando a questão da violência, drogadição, situação de rua, trabalho infantil e a qualificação de medidas socioeducativas em meio aberto deve ser vista como um problema social, que envolve o contexto familiar e comunitário, não se restringindo às crianças e aos adolescentes e não responsabilizando somente às famílias.
- c)** Propiciar a participação ativa e o empoderamento das famílias na rede de atendimento como protagonistas na defesa dos direitos de sua comunidade tendo para tanto mais acesso à informação e a espaços de reflexão, a fim de melhor orientar e cuidar de seus filhos visando maior conscientização sobre os direitos de cidadania, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a participação social;

d) Apoio a famílias que possuem, dentre seus membros, crianças e adolescentes que necessitam de cuidados especiais, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta, troca de vivências familiares e orientação.

IV – Prevenção:

a) Ações de atuação em rede e de corresponsabilidade dos atores envolvidos no território. Trabalho de caráter continuado que visa a fortalecer a função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços e vínculos familiares e comunitários, promovendo o acesso e fruição de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

b) Fomentar as ações de prevenção por meio de campanhas de informação, orientação e apoio a crianças, adolescentes e suas famílias.

c) Oferecer capacitação teórica e metodológica de profissionais e educadores sociais que atuam em programas de atendimento a crianças e adolescentes.

d) Promover a mudança de concepção das instituições que trabalham com crianças e adolescentes, no sentido de assegurar o protagonismo infanto-juvenil.

Art. 6º Considerando os itens supra, os projetos devem levar em consideração as seguintes estratégias:

I – Atender crianças e adolescentes em situação de risco, abandono, situação de violência, drogadição, trabalho infantil e a qualificação dos serviços de medidas socioeducativas em meio-aberto;

II – Promover a prevenção, por meio de campanhas, e a intervenção para atendimento, acompanhamento e encaminhamento adequado das crianças e adolescentes público alvo do projeto apresentado;

III – Promover o atendimento de crianças e adolescentes dependentes de substâncias psicoativas;

IV – Realizar ações que visem promover o retorno de crianças e adolescentes das ruas para o convívio familiar, comunitário e social, com enfoque na garantia de seus direitos;

V – Promover a divulgação da ação realizada pelo projeto com indicação dos direitos, necessidades de inclusão social e parcerias estabelecidas na área em que atuou.

VI – Possibilitar o acesso à rede de serviços socioassistenciais, nesta incluídas as organizações governamentais e não governamentais, educacionais, culturais, recreativas e esportivas, dentre outras.

VII – Promover ações específicas nos segmentos de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, recreação e lazer, levando em consideração o processo de desenvolvimento de cada faixa

etária contemplada no projeto.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E CONDIÇÕES PARA O ACESSO AO RECURSO

Art. 7º As ações de atendimento à criança e ao adolescente devem possibilitar a concretização dos direitos da criança e do adolescente previstos na Lei n. 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais normativas nacionais e internacionais, consideradas e respeitadas as peculiaridades em cada modalidade de atendimento na perspectiva da afirmação deste público como sujeitos de direitos e da melhoria de sua qualidade de vida.

Art. 8º A destinação de recursos do FIA – PR está vinculada à realização de programas de apoio a crianças e adolescentes nas modalidades constantes no artigo segundo, por entidades sociais que deverão cumprir os requisitos deste edital para utilização de tais recursos em seus programas.

Art. 9º Poderão pleitear os recursos deste edital as entidades **de natureza privada** sem fins lucrativos, comprovadamente aptas a atuar nos seguintes eixos de atendimento para promoção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes do Estado do Paraná que cumpram os seguintes requisitos:

- a)** O projeto pretendido não pode ter como objeto alguma ação com deliberação aprovada no ano da solicitação, salvo a exceção prevista no § 1º do artigo 2º do presente edital*;
- (*Deliberação alterada pela Errata publicada no DIOE Nº 9403 em 04 de Março de 2015)
- b)** SEDE instalada no território do Estado do Paraná;
 - c)** Inscrição da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - d)** Declaração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dando ciência no projeto técnico e plano de aplicação da Entidade;
 - e)** Tempo de funcionamento superior a 01 (um) ano;
 - f)** Apresentação de TODA a documentação, atualizada, exigida no Anexo I do presente Edital.

Art. 10 A operacionalização das ações que serão desenvolvidas pelas entidades convenientes com o recurso disponibilizado deverão ser descritas no Formulário Padrão (Plano de Trabalho e de Aplicação - Anexo II).

*Alterado pela errata 02 da Deliberação 133/2014

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 11 Os valores a serem repassados poderão totalizar o montante de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), oriundos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR para financiamento das ações de uma ou mais modalidades descritas no Artigo segundo do presente edital, a ser executado financeiramente no prazo de 12 meses, segundo cronograma apresentado em conformidade ao Formulário Padrão (Anexo II).

§ 1.º As ações das propostas deverão ser executadas de acordo com os princípios previstos neste edital;

§ 2.º Os Planos de Aplicação deverão ser dimensionados para o exercício, Conforme Formulário Padrão do Anexo II;

§ 3.º Fica limitado a um projeto por entidade par os recursos deste edital

Art. 12 Os valores a serem solicitados pelas entidades terão variação de acordo com o número de crianças e adolescentes atendidas na instituição, conforme quadro abaixo:

Atendimento	Valor ao FIA
Até 20 crianças e adolescentes	Até R\$ 20.000,00
21 a 50 crianças e adolescentes	Até R\$ 40.000,00
51 a 70 crianças e adolescentes	Até R\$ 60.000,00
Acima de 71	Até R\$ 80.000,00

§ 1.º Para fins de aferição do número de crianças a entidade deverá apresentar uma listagem detalhada comprovando a quantidade de crianças e adolescentes a serem atendidas no projeto pretendido, sendo que a ausência desta listagem será condição para não aprovação do projeto.

§ 2.º A entidade deverá fazer o aporte de, no mínimo, 1% do valor a ser liberado do FIA/PR, a título de contrapartida, com recursos próprios, devendo esta contrapartida ser depositada em conta corrente no momento da assinatura do convênio, exclusivamente em espécie, não sendo aceitos valores

referentes a bens e serviços, conforme estabelecido pela Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 13 As transferências dos recursos para as Entidades cujos projetos foram devidamente aprovados pelos Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR serão operacionalizados mediante a formalização de Convênios, nas seguintes condições:

- a)** Os recursos serão depositados em conta específica, em Banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica), no número de parcelas a ser determinado pela SEDS, podendo ser repassado em várias parcelas ou em parcela única, conforme cronograma físico-financeiro a ser apresentado. Nos casos que envolvam obras, a quantidade e o valor de parcelas estarão sujeitos à aprovação do Departamento de Engenharia e Obras – DEO da SEDS;
- b)** Se a entidade não apresentar a documentação regular para recebimento da primeira parcela em até 90 (noventa) dias do início da vigência terá seu convênio rescindido. O mesmo valerá para o repasse das parcelas subsequentes à primeira;
- c)** O pagamento de cada parcela estará condicionado à prestação de contas da parcela anterior, bem como, a apresentação de toda a documentação regular.

Art. 14 Os convênios firmados terão prazo de execução de 12 (doze) meses e de vigência 18 (dezoito) meses.

CAPÍTULO V **DOS ITENS DE DESPESA**

Art. 15 Os recursos poderão ser utilizados para cobrir os itens de despesas relativos a custeio e investimentos, mediante apresentação de Plano de Aplicação (Modelo ANEXO II), incluindo os seguintes itens:

I – Custeio:

- a) Pagamento de Serviços de Terceiros (Pessoa Física e Jurídica);
- b) Material de Consumo;
- c) Reformas (pequenos reparos).

II – Investimento:

- a) Equipamentos;
- b) Veículos Utilitários adaptados ou não, destinado exclusivamente à transporte de passageiros (acima de 07 pessoas), sendo que a inobservância deste item ensejará na necessidade de devolução do recurso;
- c) Mobiliário;
- d) Reformas e ampliações

§ 1.º Os recursos poderão ser utilizados para pagamento de despesas de manutenção cotidiana da entidade, como serviços de terceiros, material de expediente, alimentação e gêneros alimentícios, material de higiene pessoal e de limpeza, mas não serão permitidas aquisições ou contratações de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc*.

(*Deliberação alterada pela Errata publicada no DIOE Nº 9403 em 04 de Março de 2015)

§ 2.º Caso a Entidade apresente projeto solicitando recursos para manutenção cotidiana, deverá juntar uma declaração assumindo a continuidade do atendimento e da manutenção ao final dos recursos do projeto aprovado por este edital.

Art. 16 Somente serão liberados recursos para obras se a entidade proponente, comprovar ser a proprietária do terreno onde está instalado o imóvel objeto da reforma ou ampliação pretendida, mediante apresentação do registro de imóveis emitido há menos de 60 (sessenta) dias.

Art. 17 Serão analisadas somente as solicitações de que estiverem acompanhadas de TODA a documentação solicitada no Anexo I, sendo que os Escritórios Regionais da SEDS não deverão receber projetos que estejam com a documentação incompleta e/ou irregular, tampouco aceitar protocolos de solicitações de documentos.

CAPÍTULO VI **DOS PRAZOS E DA ANÁLISE DOS PROJETOS**

Art. 18 A divulgação do presente edital se dará sítio eletrônico do CEDCA/PR www.cedca.pr.gov.br e equipes da SEDS, após a publicação desta no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Art. 19 O protocolo da solicitação dos recursos deverá ocorrer junto aos Escritórios Regionais da SEDS, que farão a conferência da documentação solicitada na presença do representante da entidade proponente, recebendo somente os projetos que estiverem com toda a documentação completa e regular no prazo determinado neste artigo devendo este protocolo ocorrer **no prazo de 6 (seis) meses a partir da aprovação de edital, ou enquanto existir saldo de recurso do presente edital.**

§ 1.º Os Escritórios Regionais analisarão o projeto técnico e o plano de aplicação dos projetos aceitos, emitindo parecer técnico fundamentado favorável ou desfavorável e remeterão os protocolos para a Secretaria Executiva do CEDCA, para análise da equipe técnica e Grupo Orçamentário Setorial.

§ 2.º Não serão aceitos projetos enviados através dos Correios, devendo o protocolo ocorrer diretamente nos Escritórios Regionais da SEDS, os quais procederão conforme o *caput* deste artigo no que se refere à conferência e recebimento dos documentos.

§ 3.º O CEDCA acompanhará, mês a mês, durante o ano de vigência o saldo de recursos do presente edital, dando ampla divulgação quando os recursos forem integralmente destinados suspendendo a possibilidade da apresentação de novos projetos quando o recurso se esgotar, sendo que sob nenhuma hipótese os Escritórios Regionais deverão receber ou autorizar a entrega de projetos após esta definição.

§ 4.º Deverão ser enviados ao CEDCA-PR somente os projetos que estiverem com toda a documentação exigida no Anexo I do presente edital, completa e regular, com parecer técnico fundamentado do Escritório Regional, favorável ou desfavorável, sendo que os projetos deverão vir protocolados através do Sistema de Protocolo Integrado do Governo do Estado do Paraná, devidamente numerado e paginado e, na impossibilidade disto, deverá ser enviado com todas as páginas numeradas com rubrica e carimbo do Escritório Regional responsável.

§ 5.º O CEDCA/PR analisará os projetos conforme os mesmos sejam pautados em suas reuniões e deliberará sobre sua aprovação no decorrer da vigência do edital enquanto existir recursos vinculados ao presente edital.

Art. 20 A análise dos projetos será procedida pela câmara temática pertinente e planos de aplicação será

procedida pela Câmara do FIA as quais emitirão o parecer e encaminharão para deliberação da plenária.

Art. 21 Os Projetos serão analisados pelos técnicos da SEDS, a fim de que sejam verificadas a viabilidade técnica e as condições da instituição para o desenvolvimento e aplicabilidade do trabalho, bem como se o valor solicitado é compatível em relação ao projeto e o porte da entidade, e submetidos ao CEDCA.

§ 1.º Poderão ser solicitados a entidade, esclarecimentos complementares ao projeto apresentado.

§ 2.º Quando necessário, será solicitado parecer de outros órgãos da Administração Pública do Estado, sobre a efetivação do Projeto.

§ 3.º Os projetos poderão ser aprovados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do FIA e ou da análise técnica efetuada.

Art. 22 As entidades que tiverem seus processos DESAPROVADOS e que pretenderem apresentar pedidos de reconsideração poderão fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício que comunica a desaprovação, por meio de ofício devidamente fundamentado. Após este período, não serão analisados novos pedidos de reconsideração.

Art. 23 Os projetos precederão de análise e parecer de uma comissão criada especificamente para fins de análise dos projetos direcionados a este edital, a qual emitirá parecer para subsidiar a aprovação do CEDCA.

Parágrafo Único: A comissão que trata o caput deste artigo será composta, paritariamente, por 10 membros conselheiros, indicados pelas câmaras permanentes previstas no regimento interno, da seguinte forma:

I – 01 (um) representante governamental e 01 (um) representante da sociedade civil indicado pela Câmara de Garantia de Direitos;

II – 01 (um) representante governamental e 01 (um) representante da sociedade civil indicado pela Câmara de Políticas Básicas;

III – 01 (um) representante governamental e 01 (um) representante da sociedade civil indicado pela Câmara de Orçamento;

IV – 01 (um) representante governamental e 01 (um) representante da sociedade civil indicado pela

Câmara de Capacitação, Mobilização e Articulação;

V – 01 (um) representante governamental e 01 (um) representante da sociedade civil indicado pela Câmara do Fundo da Infância e Adolescência;

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DOS ENTES EXECUTORES

Art. 24 Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social.

§ 1.º Utilizar os recursos de forma eficiente, observando os valores e itens estipulados no Plano de Aplicação.

§ 2.º Encaminhar ao Escritório Regional de referência os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Aplicação;

§ 3.º Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

§ 4.º Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações;

§ 5.º Efetuar os pagamentos aos contratados, após a efetiva realização das ações previstas no Plano de Trabalho;

§ 6.º Fornecer, ao CEDCA e aos Escritórios Regionais da SEDS, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas ao Plano de Aplicação e ações desenvolvidas.

CAPÍTULO VIII **DO MONITORAMENTO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO**

Art. 25 Os convênios serão monitorados e fiscalizados pela SEDS e pelo CEDCA-PR. O não cumprimento do estabelecido no convênio acarretará denúncia do referido instrumento e a restituição dos recursos a ele vinculados.

Parágrafo Único: O monitoramento e a fiscalização serão realizados pelo CEDCA-PR, por intermédio dos Escritórios Regionais da SEDS, conforme estabelecido na Resolução 369/2008, tendo como referência o Formulário Padrão e o Plano de Aplicação (ANEXO I).

Art. 26 O Escritório Regional da SEDS, após a execução do convênio por parte do proponente, ficará responsável pela emissão de Termo de Objetivos Atingidos ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos por apreciação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR.

Art. 28 O presente edital entrará em vigor na data de sua publicação ressalvadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 28 de dezembro de 2014.

Márcia Tavares dos Santos
**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná**

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA QUANDO DA SOLICITAÇÃO - PARA ENTIDADE NÃO
GOVERNAMENTAL

Atenção: A aprovação da proposta está condicionada à análise e ao parecer do CEDCA/PR, bem como à apresentação da documentação abaixo relacionada, a qual deverá ser encaminhada juntamente com o formulário-padrão (Anexo II).

I. O proponente solicitará os recursos através de ofício dirigido à (ao) Presidente do Cedca/PR, constando o valor da solicitação, bem como o da contrapartida da Entidade, quando necessário.
II. Formulário – Padrão / Plano de Trabalho (Anexo II)
III. Plano de Aplicação (preenchido em papel timbrado da instituição proponente), anexando orçamento detalhado e devidamente assinado pelo representante legal da Entidade (Presidente e/ou Diretor(a) e pelo contador da entidade não governamental.
IV. Comprovação da inscrição da Entidade e do programa junto ao CMDCA (Art. 90, Parágrafo Único, e Artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).
V. Declaração do CMDCA dando ciência quanto ao projeto técnico e ao plano de aplicação, conforme artigo 9.º, alínea 'd', do Edital*.
VI. Estatuto vigente devidamente registrado em cartório (cópia autenticada)
VII. Comprovação de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, (atualizada) (pode ser retirada via internet, na página eletrônica www.receita.fazenda.gov.br)
VIII. Ata da eleição da atual diretoria (cópia autenticada)
IX. Cópia legível da Cédula de Identidade (RG) e CPF do representante legal da Entidade
X. Declaração de ausência de recursos próprios suficientes à sua manutenção
XI. Declaração de existência de sistema de contabilidade, sob a responsabilidade declarada de profissional habilitado na entidade recebedora.
XII. Declaração da Instituição Proponente de manutenção e guarda em boa conservação e ordem os documentos referentes aos recursos recebidos do FIA/PR, suas aplicações e pagamentos efetuados que ficarão a disposição do Tribunal de Contas do Estado.
XIII. Apresentação dos documentos de arquitetura e engenharia para as despesas com Reformas/Reparos de imóveis, em atendimento à Resolução nº 004/2006 do Tribunal de Contas do Estado ,como segue: 1- Orçamento detalhado planilha SEIL/Paraná Edificações, já analisado pela mesma (disponível no sitio http://www.paranaedificacoes.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=6); 2. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do orçamento e dos projetos arquitetônico e complementares, quando houver; 3- Memorial descritivo; 4- Cronograma físico-financeiro assinado pelo profissional responsável pelo orçamento;

- 5- Relatório fotográfico dos locais a serem realizadas as intervenções ou do terreno quando for o caso;
- 6- Nos casos em que ocorrer a necessidade de elaboração de projetos específicos (ex. Elétrico, hidráulico) o mesmo deverá ser apresentado;
- 7- Comprovação da propriedade do imóvel, através de Certidão de Inteiro Teor de Registro do Imóvel, emitida há menos de 60 (sessenta) dias.
- XIV. Cópia da Lei de Utilidade Pública ESTADUAL (não serão aceitos protocolos ou projetos de lei em tramitação).
- XV. Certidão **Negativa** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (atualizada).
- XVI. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (pode ser retirado via internet, na página eletrônica da Caixa Econômica Federal – www.caixa.gov.br)
- XVII. Certidão **Negativa** de Débito – CND, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, – pode ser retirada via internet, na página eletrônica www.dataprev.gov.br/consultas/cons_empresas.shtm
- XVIII. Prova de regularidade (Certidões **Negativas**) do conveniente para com as Fazendas Públicas (Tributos: Federais, Estaduais e Municipais).
- XIX. Posicionamento Técnico da Equipe Regionalizada da Secretaria de Estado da Família e do Desenvolvimento Social

* Alterado pela "Errata da Deliberação CEDCA/PR 133/2014".

ANEXO II
Formulário-Padrão
Folha de Rosto

Identificação	
Nome da Entidade:	
Município onde a unidade está instalada:	
Público-alvo (especificar idade do público atendido, complexidade, etc.):	
<p>Modalidade de Atendimento:</p> <p><input type="checkbox"/> I - Enfrentamento à violência;</p> <p><input type="checkbox"/> II - Erradicação do trabalho infantil;</p> <p><input type="checkbox"/> III - Projetos de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, recreação e lazer para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;</p> <p><input type="checkbox"/> IV - Vulneráveis ao uso de substâncias psicoativas (situação de drogadição);</p> <p><input type="checkbox"/> V – Fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes internados por motivos de saúde;</p> <p><input type="checkbox"/> VI – Atendimento ao adolescente em conflito com a lei atendidos em Liberdade Assistida e Prestação de Serviços a comunidade.</p> <p><input type="checkbox"/> VII – Atendimento crianças e adolescentes em situação de rua.</p>	
Capacidade Instalada (número de pessoas que a entidade pode atender ao mesmo tempo):	
Número de crianças/adolescentes entre 0 e 17 anos atendidas:	
Periodicidade dos atendimentos para a mesma criança/adolescente: <input type="checkbox"/> diária	
<input type="checkbox"/> 3 vezes na semana <input type="checkbox"/> 2 vezes na semana <input type="checkbox"/> 1 vez na semana <input type="checkbox"/> esporadicamente	
Responsável pelo preenchimento:	
Data:	

Assinatura do Representante Legal da Entidade

Plano de Trabalho

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais da Entidade Proponente

Nome da Entidade Proponente		CNPJ
Endereço		CEP
Telefone ()	Fax ()	E-mail institucional
Banco*	Nº Agência	Nº Conta Corrente
Nome do Responsável Legal da Entidade Proponente		
Função	RG	CPF
Telefone ()	Celular ()	E-mail
Endereço Residencial		CEP
Telefone ()	Fax ()	
Nome do Responsável Técnico pela execução do projeto		
Função	RG	CPF
Telefone ()	Celular ()	E-mail institucional
Formação	Nº registro no Conselho Profissional	

2 – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto
Local / endereço onde será executado

3. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Descrever histórico da entidade, qual é a dinâmica de funcionamento e prestação dos serviços, a equipe de trabalho atual, quais as modalidades que são oferecidas, quem são os principais parceiros, tipos de deficiências atendidas e suas complexidades.

4. OBJETIVOS

Objetivos gerais e específicos das ações propostas no presente projeto.

5. PÚBLICO ATENDIDO

Quantidade de crianças e adolescentes que serão beneficiados com as ações do presente projeto.

6. METODOLOGIA DO PROJETO

Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com as crianças e adolescentes: quais profissionais executarão as atividades propostas (composição e carga horária da equipe técnica), sua periodicidade, local onde as atividades acontecerão e a articulação com a rede de atendimento. Em caso de obras (reformas e ampliações) descrever claramente como as melhorias da estrutura física impactarão na qualidade do atendimento prestado.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Descrição da ação	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO

Apontar os resultados esperados, as formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do projeto.

PLANO DE APLICAÇÃO GERAL

Recursos do FIA

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
	Mobiliário		
	Obras (ampliação ou reforma)		
	Veículo Utilitário para transporte de passageiros		
Custeio	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
	Material de Consumo		
	Obras (pequenos reparos)		
TOTAL FIA			

Contrapartida da Instituição Proponente

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
	Mobiliário		
	Obras (ampliação ou reforma)		
	Veículo Utilitário para transporte de passageiros		
Custeio	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
	Material de Consumo		
	Obras (pequenos reparos)		
TOTAL Contrapartida			

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO	
Protocolo N°	
Nome:	
Assinatura	
Curitiba,/...../.....	Conselheiro - CEDCA/PR

USO EXCLUSIVO CEDCA/PR

Local/Data e Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Contador da Entidade

Atenção:

1. O Plano de Aplicação deve ser apresentado conforme modelo acima, em folha distinta, ou seja, separado do projeto social, em papel timbrado da instituição proponente, com indicação dos valores da

contrapartida devidamente assinado pelo representante legal e pelo contador da entidade.

- Anexar a planilha detalhada abaixo descrevendo os itens e seus valores, separando, inclusive, o que será adquirido com recursos do FIA (conforme o valor solicitado pela instituição proponente) do que será adquirido com recurso da contrapartida. Apresentar, também, itens e seus respectivos valores em relação ao que será adquirido com a contrapartida da instituição proponente.

PLANILHA DETALHADA

Recursos do FIA

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT. ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Investimento	Equipamentos / Material Permanente			
	Mobiliário			
	Obras (ampliação ou reforma)			
	Veículo Utilitário para transporte de passageiros			
Custeio	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)			
	Material de Consumo			
	Obras (pequenos reparos)			
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)			
TOTAL FIA				

Recursos da contrapartida

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT. ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Investimento	Equipamentos / Material Permanente			
	Mobiliário			
	Obras (ampliação ou reforma)			
	Veículo Utilitário para transporte de passageiros			
Custeio	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)			
	Material de Consumo			
	Obras (pequenos reparos)			
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)			
TOTAL CONTRAPARTIDA				

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Contador